Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal - Nesta

Requerimento nº 012/2021

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
14 MAIO 2021
Protocolo Nº 264

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
25 MAIO 2021
APROVADO

Os vereadores signatários do presente, nos termos regimentais, e no exercício do mister fiscalizatório da vereança, consagrado pelo Art. 31, incisos XVI e XXI, da Lei Orgânica Municipal, vem através do presente requerimento para pugnar de acordo com o que se segue, requerendo o envio ao Poder Executivo para esclarecimentos e solicitações.

CONSIDERANDO, o contrato 086/2013, o qual prevê a contratação de programa para a prestação de serviço público de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, entre o Município de Chopinzinho e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

CONSIDERANDO, que a cláusula quinta do referido contrato vincula as diretrizes nele estabelecidas com as previsões dispostas no Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município;

CONSIDERANDO, que a Lei 3.098/2013, é a normativa que homologa o Plano Municipal de Saneamento Básico de Chopinzinho – PMSB, e da outras providências;

CONSIDERANDO, que conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, no tópico de "OBJETIVOS E PRIORIDADES", há expressa previsão de que o Plano deve observar as disposições da Lei 11.445/2007, lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO, que até as alterações trazidas pela Lei 14.026, de 15 de Julho de 2020, a qual alterou dispositivos da Lei 11.445/2007, o prazo para revisão do Plano de Saneamento Básico era de no máximo 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO, que o esgotamento do prazo supracitado para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico se deu ainda no ano de 2019, onde era vigente o prazo determinado pelo parágrafo quarto, do artigo 39, da Lei 11.445/2007, de quatro anos, e que é de conhecimento desta Casa Legislativa, que um projeto de revisão foi encaminhado para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ainda nos anos de 2019, pela Secretaria do Meio Ambiente deste Município, sem retorno até o presente momento;

CONSIDERANDO, que as metas delineadas no contrato 086/2013, copiam na íntegra as metas estabelecidas no Plano de Saneamento Básico deste Município, homologado pela Lei 3.098/2013, sendo as de atingir 80% (oitenta por cento) do índice de atendimento com rede coletora de esgoto –IARCE, da população urbana da sede do Município de Chopinzinho, até o ano de 2024, e assim manter o mesmo percentual de 80% (oitenta por cento) até o ano de 2042;

CONSIDERANDO, que mesmo diante do fato de que o Plano de Saneamento Básico do Município de Chopinzinho já devesse ter sido revisto ainda no ano de 2019, e consequentemente o contrato programa para a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o qual é atrelado ao Plano de Saneamento, consequentemente também devesse ter sido revisto, porém até o presente momento nada foi feito;

CONSIDERANDO ainda, que atualmente se encontra vigente o Novo Marco Legal do Saneamento, aprovado pelo Congresso Nacional Lei 14.026, de 15 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO também, a superveniência da Lei Estadual do Paraná nº 20.266/2020, a qual ampliou a área de atuação e competitividade da SANEPAR;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo observado o fato de se encontrar a prestação de serviços pela SANEPAR, dentro das metas estipuladas no referido contrato 086/2013, e na Lei 3.098/2013, se tratam de diretrizes desatualizadas que não correspondem à realidade e legalidade, já que esgotado o prazo de suas respectivas revisões, e diante também da edição de novas normas a nível Federal e Estadual;

CONSIDERANDO, que há previsão expressa, inclusive registrada no próprio Site da SANEPAR, conforme documentação em anexo a este requerimento, para que a Companhia, atendendo o disposto nas novas normativas destacadas, atinja a marca de 100% (cem por cento) do saneamento básico do Paraná até o ano de 2033, e que este fato caminha em desencontro de informações com as metas postas para o saneamento deste Município, que é de 80% (oitenta por cento) até o ano de 2042;

CONSIDERANDO, que o saneamento básico no Município de Chopinzinho em determinadas localidades se encontram em situação precária, seja pela falta de abastecimento ou por falhas e vazamentos na rede, sendo inclusive já instaurado Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado do Paraná em data de 01.07.2020, sob o nº 0035.20.000069-9, por denúncias feitas pela população, necessitando que se faça uma revisão do Plano e do Contrato vigentes, e muito provavelmente ampliação na rede coletora para o atingimento das novas metas previstas na legislação;

CONSIDERANDO, que em mais de uma oportunidade foram expedidos ofícios por esta Câmara Municipal para que a SANEPAR averiguasse o acesso ao saneamento básico para as famílias Chopizinhenses que se encontram em condições insalubres, todavia, infrutíferas as tentativas.

CONSIDERANDO também, que se tem conhecimento por pesquisas feitas por esta Casa Legislativa, que medidas já foram tomadas para a criação ou ampliação

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone: (46) 3242-1686/1407
85560-000 Chopinzinho Paraná

de rede coletora em outras Cidades neste Estado, como é o caso de Apucarana e Ponta Grossa, onde há previsão para o alcance de 100% na rede coletora de esgoto, conforme documentação também em anexo;

CONSIDERANDO, por fim, que o acesso ao saneamento básico, assim como o abastecimento de água, é uma questão de saúde pública e deve ser garantido de pleno direito a toda a população;

Solicitam os vereadores que seja encaminhado a esta Câmara Municipal, a justificativa dá inércia na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município, que se encontra parada já desde 2019, bem como requerem em medida de extrema urgência a revisão do Plano de Saneamento, e do Contrato com Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devendo este ser adequado de acordo com as novas metas estabelecidas com o Novo Marco Legal do Saneamento, Lei 14.026, de 15 de Julho de 2020; e também a Lei Estadual do Paraná de nº 20.266/2020, que delimitam o acesso ao saneamento básico em 100% até o ano de 2033, em todo o Estado.

Termos em que pedem deferimento.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.

Enio Valdir Ceni
PTB

Ivo Patel
PSD

José Carlos Martini
CIDADANIA

Lídia Posso Simionato
REPUBLICANOS

Nereu Hengen
MDB

Osmar Checchi
MDB

Paulo Cesar da Rosa
PV

Pedro Reinaldo de Oliveira
PSD

Saimon Roberto Miri
PL